



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emílio da Silveira, 68 – Centro – 37.135-029 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2156 – Email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

CONTRATO Nº 59/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº82/2023

PROCESSO Nº 388/2023

VALIDADE: 12 MESES

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 11.436.319/0001-80, sediado na Praça Emílio da Silveira, nº 68, Centro, CEP 37.135.029 denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal o Sr. FÁBIO MARQUES FLORENÇO, inscrito no sob o nº CPF nº 069.451.526-17, o qual delega poderes ao Sr. Secretário Municipal de Saúde de Alfenas, Sr. Túlio Lima da Silva Portaria nº 256/2022 e a empresa: **Deyvison & Souza Comércio de Farmácia LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **06.014.517/0001-16**, localizada na Rua Presidente Arthur Bernardes nº 100, Centro, em Alfenas-MG, CEP 37130-093 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 388/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 82/2023, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamento CANNABIS SATIVA - ZION MEDPHARMA 200MG/ML (50 MG/ML) CBD E 2/ML THC), para atender a paciente Damares Rodrigues dos Santos Silva, sob ordem judicial nº5002810-69.2023.8.13.0016 exp. Pela Srª. Drª Juiza de direito Andreia Lopes de Freitas. De acordo com a tabela abaixo:

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Qde	Orç.01 vencedor	TOTAL
12-07-45994	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA – ZION MEDPHARMA 200MG/ML (50 MG/ML) CBD E 2/ML THC) USO CONTINUO	LT	130	R\$ 550,00	R\$ 71.500,00
TOTAL					R\$ 71.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Contrato o Valor Total de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL

A prestação dos serviços se dará pelo período de 12 meses, iniciando logo após a assinatura do contrato. Os matérias deverão ser entregues na central de medicamentos, localizado a Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 1210, Centro, CEP 37130-000, Telefone 35 3292-3164, Alfenas-MG, DAS 07:00 AS 11.00 E DAS 13: AS 17:00 HRS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada deves:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M. (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emílio da Silveira, 68 – Centro – 37.135-029 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2156 – Email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de

Referência

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo

Município na entrega dos produtos.

Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is)

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M. (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



2



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emílio da Silveira, 68 – Centro – 37.135-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.10.02	10.303.0014.2.213	149/2023
02.10.02	10.303.0014.2.213	150/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

II. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

III. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa, mediante competente processo administrativo, para posterior cobrança judicial.

V. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M. (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emílio da Silveira, 68 – Centro – 37.135-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O contrato terá como responsáveis:

a).GESTORES DO CONTRATO: Túlio Lima da Silva

b) FISCAL DO CONTRATO: Luiz Roberto Silva

II Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

III. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

IV. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

V. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

VI O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

VII Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

VIII Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços:

IX.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

X.O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

XI.O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



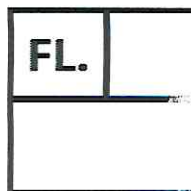


Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emílio da Silveira, 68 – Centro – 37.135-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 388/2023, Dispensa de Licitação nº 82/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Jornal DOU , por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas-MG 30 De novembro de 2023

Túlio Lima da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Deyvison & Souza Comércio de Farmácia LTDA
CNPJ/MF sob o nº 06.014.517/0001-16

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M. (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de Atendimento: 12h às 18h

